

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2017.**  
**DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**



**SÚMULA:** "Promove a migração dos servidores integrantes do cargo de Professor de Educação Física da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, para a Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais integrantes do cargo de Professor de Educação Física, vinculados ao quadro geral, por meio da Lei Complementar n. 92, de 29 e abril de 2014, passam a ser integrados e recepcionados pela Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

**Parágrafo único.** Fica excluído do anexo II da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014 a classe de cargo n. 85 – Professor de Educação Física – pertencente ao Grupo Ocupacional Especialista (GE).

**Art. 2º** Ficam os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Professor de Educação Física incluídos em todos os seus efeitos na Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012.

**Art. 3º** Fica incluído o artigo 40 – A e seu parágrafo único no bojo da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

**Art. 40 – A.** Os titulares do cargo de Professor de Educação Física também são titulares da Carreira do Magistério Municipal.

**Parágrafo único.** O cargo de professor de Educação Física terá a carga horária e o número máximo de vagas conforme disposto na tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas
Professor de Educação Física	20	60

(...)"

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

15 / 12 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

20 / 12 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

20 / 12 / 2017

Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 1079

Data: de 18 a 21

De Dezembro de 2017

Lei nº: Complementar

**Art. 4º** A compatibilização de eventuais crescimentos de carreira obtidos pelos ocupantes do cargo de Professor de Educação Física relativos a Lei Complementar n. 92/2014 serão preservados e deverão ser convertidos para fins de enquadramento aos padrões de crescimento previstos na Lei Complementar n. 48/2012.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar para promover a compatibilização de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2017.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2017.**  
**DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 022/2017, que promove a migração dos servidores integrantes do cargo de Professor de Educação Física da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, para a Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, conforme especifica.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar em resposta ao contido no Processo Administrativo n. 7439/2015, apenso aos processos n. 21.766/2015 e 4604/2017.

Observam-se nos autos de processos administrativos, acima enumerados, o anseio da categoria pertencente ao cargo de Professor de Educação Física que atualmente são correlatos ao Quadro Geral de Servidores, passarem a fazer parte integrante do Magistério Municipal e, portanto, do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério.

Em tais autos de processo foram ouvidos os servidores envolvidos, as comissões de servidores responsáveis pelos planos de carreiras do Quadro Geral e do Magistério, bem com promovida assembleia de professores e todas indicaram, de forma unânime, o aceite para a migração dos Professores de Educação Física para os termos da Lei Complementar n. 48/2012.

É neste contexto que se encaminha o presente Projeto de Lei Complementar.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**